

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

*Retirado de pauta
pelo autor definitivo
Lei, 21.12.2001*

A Comissão de Constituição Justiça
Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19 / 04 / 2001

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 19 DE ABRIL DE 2001.

“Revoga os dispositivos da Lei nº 1534 de 24 de agosto de 1993, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 1534 de 24 de agosto de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2001.

[Signature]
MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA
Vereador

[Signature]
ESPEDITO LOIOLA COUTINHO
Vereador

PROTOCOLO Nº 050
EM 19.04.01
[Signature]
Avaliação



JUSTIFICATIVA

Os Vereadores que o presente Projeto de Lei apresentam, tem por finalidade valorizar o Servidor Público Municipal, que em sua atividade procura aperfeiçoamento e qualificação para o melhor andamento do nosso Município.

No que diz respeito a Licença Prêmio, é notório a necessidade de servidores, tanto que recentemente o Poder Executivo realizou concurso público deixando claro a necessidade dos servidores atuais, nos levando a crer que não onerará a municipalidade ao perceberá vencimentos dobrados no período de gozo do servidor.

Como ficará a Lei:

Art. 174º - A título de incentivo funcional, será concedida uma gratificação mensal de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento ou a remuneração do funcionário portador de certificado de curso de aperfeiçoamento ou especialização ministrado:

I . *pela Secretaria de Administração do Município ou órgão subordinado;*

II . *pela Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Estadual ou Federal de Educação;*

III . *por entidade de ensino superior ou entidades especializadas na área de administração pública;*

IV . *por instituição de ensino mantida pelo Poder Público e destinada a treinamento de funcionários.*

§ 1º - os cursos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, versar sobre disciplinas relacionadas com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário definidas e autorizadas pela Secretaria de Administração do Município.

§ 2º - Será garantida a todos os funcionários igualdade de condições para ingresso nos cursos a que se referem os incisos I, II e IV deste artigo.

§ 3º - Caso o número de pretendentes a determinado curso supere o número de vagas, serão eles selecionados à base de 50% (cinquenta por cento) mediante provas e 50% (cinquenta por cento) por merecimento, nos termos do artigo 76 deste Estatuto.

Art. 175º - Compete ao titular do órgão de lotação do funcionário a concessão da gratificação disciplinada nesta subseção, observados os seguintes critérios:

I . *para cursos de duração igual ou superior a 06 (seis) meses ou de 260 (duzentos e sessenta) a 520 (quinhentos e vinte) horas aulas, 5% (cinco por cento);*



II . *para cursos de duração igual ou superior a um ano letivo ou 600 (seiscentas) horas – aulas, 10% (dez por cento).*

PARÁGRAFO ÚNICO – A gratificação de que trata es

Incorporar-se-á ao
vencimento ou à remuneração do
funcionário para efeito de
aposentadoria e disponibilidade.

Art. 176 - Não se concederá a gratificação prevista nesta Subseção quando o curso constitui requisito exigido para a nomeação, promoção ou acesso, bem como se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória.

Art. 238 - O funcionário que não gozar de licença prêmio de que trata o art. 236 desta Lei, terá neste tempo contado em dobro para efeito de aposentadoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor que optar por não gozar da licença prêmio, perceberá vencimentos dobrados no período.

Art. 2º - O artigo 185, Caput da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

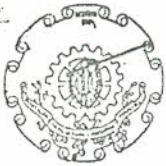
“Art. 185 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atribuições do seu cargo, não podendo, em caso algum, exceder a 180 (cento e oitenta) horas dentro de cada trimestre do mesmo exercício”.

São estas as nossas justificativas.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de abril de 2001.


MARCOS ANTONIO DA CUNHA
Vereador


ESPEDITO LOIOLA COUTINHO
Vereador



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1534 de 24 de agosto de 1993.

"Altera e revoga os dispositivos da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990 que menciona e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de se ajustar os procedimentos administrativos às normas legais pertinentes, em benefício, de forma ampla, da Administração e administrados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 174, 175, 176 e o Parágrafo Único do artigo 238, todos da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990.

Art. 2º - O artigo 185, Caput da Lei nº 1312 de 19 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 185 - A gratificação pela prestação de serviço extraordinário se destina a remunerar os serviços prestados fora da jornada normal de trabalho a que estiver sujeito o funcionário, no desempenho das atribuições do seu cargo, não podendo, em caso algum, exceder a 180 (cento e oitenta) horas dentro de cada trimestre do mesmo exercício!"


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,
aos 24 dias do mês de agosto de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL


DELFINO OCLÉCIO MACHADO

Prefeito Municipal